



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 155

Altera Tabelas da Receita Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga.

DECRETA:

Art. 1º- A Tabela 19 da Receita Municipal passa a ter a seguinte redação:

Tabela 19.

3.0.3.0- Serviços Urbanos

a- Serviços de Energia Elétrica

1- Taxa de ligação (1ª)\$ 100,00

2- Taxa mínima mensal, até 10K1\$ 60,00

3- Por Kw. excedente.....\$ 3,00

4- Aluguel de contador, quando de propriedade da Prefeitura.....\$ 10,00

5- Consumo a forfait, até 100Watts.....\$ 80,00

6- Por watt excedente.....\$ 0,80

7- Aparelho de rádio receptor e ferro de engomar, será cobrada a taxa de acordo com o consumo, neles em acordo quando se tratar de ligação a forfait.

8- Em caso de ligação ser cortada por falta de pagamento ou por defeito técnico da instalação, devidamente notificado o consumidor, cobrar-se-á a taxa da incidência (1) em dobro, caso requeira nova ligação.

Art. 2º- Fica criada uma sobre taxa a ser calculada de acordo com a oscilação dos preços de combustíveis e lubrificantes consumidos pela Usina Elétrica, afim de fazer face ao custo do serviço, até o limite de 50% sobre a respectiva contra abatidos o Imposto sobre o consumo de Energia Elétrica e a Taxa de As. Social.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos fixando a percentagem da Taxa de que nos preços de combustíveis e lubrificantes consumidos pela Usina Elétrica.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões 25 de Janeiro de 1957.

O Projeto 2/57 foi aprovado por unanimidade dos presentes.